



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis

## **EDITAL N° 003/PR4/2022**

### **BOLSA DE APOIO À VULNERABILIDADE SOCIAL (BAVS)**

#### **BOLSA DE APOIO À VULNERABILIDADE SOCIAL (BAVS) AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA (CAp-UERJ) E DA GRADUAÇÃO DA UERJ**

O Reitor e a Pró-Reitora de Políticas e Assistência Estudantis da UERJ, no uso de suas atribuições legais, atendendo à determinação do Artigo 9º do AEDA 059/Reitoria/2021, que institui a Bolsa Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS), pelo presente Edital, faz saber ao corpo discente da Educação Básica do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ) e dos cursos presenciais de graduação da UERJ, as normas, rotinas e procedimentos necessários à concessão da Bolsa BAVS.

#### **TÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1º.** É objeto deste Edital a Bolsa Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS), criada pelo AEDA 059/Reitoria/2021, em caráter temporário, que consiste em pagamento de benefício financeiro mensal, no valor fixado pelo Reitor e não superior ao da Bolsa Permanência da Graduação prevista na Lei 8.121/2018.

**Parágrafo Único** – A BAVS tem a finalidade de apoiar a permanência do estudante ingressante em vaga de ampla concorrência do Ensino Básico do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ) e dos cursos presenciais de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), que esteja em comprovada situação de vulnerabilidade social.

#### **TÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 2º.** Poderá receber a Bolsa Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS), o estudante da Educação Básica do CAp-UERJ e dos cursos presenciais da Graduação que tenha ingressado em vaga de ampla concorrência, que esteja em situação de vulnerabilidade social comprovada, conforme descrito no Título III, e que atenda aos seguintes critérios:

1. Ter renda familiar per capita bruta inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;
2. Estar regularmente matriculado, inscrito em disciplinas e efetivamente cursando o ano ou período letivo, com frequência igual ou superior à 75% das aulas;
3. No caso de estudante de graduação, estar cursando a primeira graduação;

4. Não estar vinculado a qualquer outra modalidade de bolsa interna da UERJ, ou concedida por agências de fomento, ou ainda, a estágio externo remunerado;

5. Ter conta corrente no Banco Bradesco cadastrada no Aluno Online para os estudantes da Graduação e em Formulário Específico disponibilizado no site da PR4 para os estudantes do CAP-UERJ, para efetivação do pagamento da Bolsa.

**Art. 3º.** A frequência dos estudantes da Graduação será comprovada semestralmente, mediante informações do Sistema Acadêmico da Graduação (SAG).

**Art. 4º.** A frequência dos estudantes da Educação Básica será comprovada mensalmente, através de Relatório emitido pelo CAP-UERJ.

### **TÍTULO III – DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

**Art. 5º.** Entende-se Vulnerabilidade Social como um conceito multifatorial, que engloba aspectos socioeconômicos, habitacionais, familiares, étnicos, culturais, educacionais, de saúde e outros elementos que, em conjunto, caracterizam uma situação de fragilidade social, necessitando de suporte para a superação desta situação com vistas ao acesso e a efetivação dos direitos sociais, no âmbito universitário, a fim de garantir a fruição e permanência do estudante na Universidade.

**Art. 6º.** Para fins deste Edital, a comprovação de situação de vulnerabilidade social será feita conforme descrito na Instrução Normativa para Avaliação Socioeconômica da PR4, considerando:

1. Renda familiar per capita bruta inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;
2. Situação socioeconômica familiar compatível com a renda per capita do item 1 deste artigo;
3. Apresentação da documentação descrita nas Instruções Normativas para Avaliação Socioeconômica, conforme a situação em que o estudante se enquadre: participação em Programa Social Governamental (federal, estadual ou municipal) com transferência de renda, no qual o estudante ou outro membro da composição familiar seja beneficiário OU comprovação através de entrega de toda a documentação de identificação, residência e renda descrita na Instrução Normativa;

**Art. 7º.** Para comprovação de situação de vulnerabilidade social, o estudante deverá se inscrever no formulário de “Avaliação Socioeconômica”, que estará disponível na página eletrônica da PR4 ([www.pr4.uerj.br](http://www.pr4.uerj.br)), conforme as datas determinadas no Calendário Oficial, atendendo a todos os procedimentos necessários descritos no formulário e entregando a documentação prevista, seja digital ou presencialmente, conforme a situação em que se enquadre do item 3 do Art. 6º.

**Parágrafo Único** – O estudante DEFERIDO no Programa de Suporte Digital (Tablet) e/ou no Programa Auxílio Alimentação Emergencial, nos anos de 2020 e 2021, está isento da apresentação de comprovação até dezembro de 2023, devendo comprovar manutenção da situação de vulnerabilidade social, sempre que solicitado pela PR-4, nos termos do Art. 28, §2º, deste Edital.

### **TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS EXCLUSIVOS PARA DISCENTES DA GRADUAÇÃO**

**Art. 8º.** Para receber a BAVS, o estudante da graduação presencial deverá OBRIGATORIAMENTE:

1. Manifestar interesse no recebimento da Bolsa Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS) exclusivamente através do Sistema da Pró-Reitoria de Graduação no Aluno Online, no menu Cadastro, no link Bolsa Apoio à Vulnerabilidade;
2. Declarar, no Aluno Online, que está cursando sua primeira graduação;
3. Declarar, no Aluno Online, que não está vinculado a qualquer outra modalidade de bolsa interna da UERJ, ou concedida por agências de fomento, ou ainda, a estágio externo remunerado;
4. Declarar, no Aluno Online, que se mantém na condição de vulnerabilidade social aferida pela PR4/UERJ;

5. Verificar o resultado da análise da inscrição, divulgado no site da PR4, conforme Calendário;
6. Abrir conta corrente individual no Banco Bradesco, **na tipificação de conta corrente simples**, em nome do estudante;
7. Cadastrar os dados bancários no Aluno Online, no link Dados Bancários.

§1º. Caso já possua conta corrente individual no Banco Bradesco, executar o item 7 deste Artigo.

§2º. A opção de solicitação ou cancelamento da BAVS realizada no Aluno Online é de inteira e exclusiva responsabilidade do estudante.

**Art. 9º.** O DAIAIE será o responsável por computar os dados dos estudantes cadastrados mensalmente para verificação do atendimento dos critérios deste Edital, em data prevista no calendário.

**Parágrafo Único** - Será divulgado Calendário Oficial com as datas relativas aos procedimentos do benefício a cada período letivo no site da PR4;

**Art. 10º.** A listagem dos estudantes deferidos será divulgada na página eletrônica da PR4 ([www.pr4.uerj.br](http://www.pr4.uerj.br)) por meio do número de matrícula do estudante.

**Art. 11º.** O cadastramento dos dados bancários não garante o pagamento da BAVS, se o estudante não tiver sido DEFERIDO no resultado divulgado.

**Art. 12º.** Serão indeferidos os requerimentos dos estudantes que não atendam aos critérios e procedimentos deste Edital.

**Art. 13º.** O estudante que desejar interpor recurso sobre o resultado deverá enviar e-mail para [proiniciar.uerj@uerj.br](mailto:proiniciar.uerj@uerj.br), no período estipulado no Calendário. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado.

**Art. 14º.** O estudante que desejar solicitar a desistência da BAVS poderá alterar no Aluno Online a sua opção a qualquer tempo, assinando eletronicamente o Termo de Desistência.

## **TÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS EXCLUSIVOS PARA DISCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CAP-UERJ**

**Art. 15º.** Para receber a BAVS, o estudante ou seu responsável legal da Educação Básica do CAP-UERJ deverá OBRIGATORIAMENTE:

1. Manifestar interesse no recebimento da Bolsa Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS) exclusivamente através do Formulário de Inscrição da BAVS, disponibilizado no site da PR4;
2. Declarar, no Formulário de Inscrição da BAVS, que não está vinculado a qualquer outra modalidade de bolsa interna da UERJ, ou concedida por agências de fomento, ou estágio remunerado;
3. Declarar, no Formulário de Inscrição da BAVS, que se mantém na condição de vulnerabilidade social aferida pela PR4/UERJ;
4. Verificar o resultado da análise da inscrição, divulgado no site da PR4, conforme Calendário;
5. Abrir conta corrente individual no Banco Bradesco, na tipificação de conta corrente simples, em nome do estudante;
6. Cadastrar os dados bancários em formulário específico no site da PR4.

**Art. 16º.** O Formulário da BAVS ficará disponível na página eletrônica da PR4. O DAIAIE será o responsável por computar os dados dos estudantes cadastrados mensalmente para análise das informações e verificação do atendimento dos critérios deste Edital, conforme calendário divulgado.

**Art. 17º.** No ato da inscrição, o estudante ou responsável legal deverá preencher todos os dados solicitados no formulário disponibilizado. Ao final do preenchimento do referido Formulário, receberá no e-mail

cadastrado o comprovante de inscrição no processo de concessão da BAVS.

**§1º.** O preenchimento correto e a veracidade dos dados solicitados no formulário são de responsabilidade exclusiva do estudante ou de seu representante legal.

**§2º.** É responsabilidade do CAP-UERJ informar ao DAIAIE o vínculo do estudante com a instituição.

**Art. 18º.** A listagem dos estudantes deferidos será divulgada na página eletrônica da PR4 ([www.pr4.uerj.br](http://www.pr4.uerj.br)) por meio do número de matrícula do estudante.

**Parágrafo Único** - Será divulgado Calendário Oficial com as datas relativas aos procedimentos da BAVS semestralmente no site da PR4.

**Art. 19º.** Caso já possua conta corrente individual no Banco Bradesco, pode cadastrar a referida conta em formulário próprio disponibilizado no site da PR4, para efetivação do pagamento da Bolsa.

**Art. 20º.** O cadastramento dos dados bancários não garante o pagamento da BAVS, se o estudante não tiver sido DEFERIDO no resultado divulgado.

**Art. 21º.** Serão indeferidos os requerimentos dos estudantes que não atendam aos critérios e procedimentos deste Edital.

**Art. 22º.** O estudante que desejar interpor recurso sobre o resultado deverá enviar e-mail para [proiniciar.uerj@uerj.br](mailto:proiniciar.uerj@uerj.br), no período estipulado no Calendário. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado.

**Art. 23º.** O estudante do CAP-UERJ que desejar solicitar a desistência da BAVS deve enviar mensagem de solicitação para o DAIAIE através do e-mail [proiniciar.uerj@uerj.br](mailto:proiniciar.uerj@uerj.br). Será agendada uma data para assinatura do Termo de Desistência.

## TÍTULO VI – DO PAGAMENTO

**Art. 24º.** O valor da BAVS será depositado no mês subsequente ao mês de referência da folha de pagamento, na conta bancária cadastrada pelo estudante, desde que nenhum critério para a concessão da bolsa seja descumprido.

**Art. 25º.** O mês de referência para o início da vigência da BAVS será o mês de divulgação do resultado, desde que atendido o item 5 do Art. 2º deste Edital.

**Art. 26º.** O início do pagamento da BAVS está vinculado à data de cadastramento da conta corrente no Aluno Online para os estudantes da Graduação e no Formulário de Cadastramento de Dados Bancários disponível no site da PR4 para os discentes do CAP-UERJ, considerando a folha de pagamento do período de concessão definido no Calendário.

**Parágrafo Único** – Não há previsão de pagamentos retroativos a períodos anteriores ao cumprimento de todos os itens do Art. 8º para estudantes de Graduação e do Art. 15º para estudantes do CAP-UERJ.

**Art. 27º.** As quantias eventualmente recebidas, em função de descumprimento de um ou mais critérios do Art. 2º deste Edital, deverão ser devolvidas aos cofres públicos, sendo os valores não restituídos passíveis de serem submetidos à ação de cobrança proposta pela Procuradoria Geral da UERJ.

**Parágrafo Único** – Em todos os casos de descumprimento de um ou mais critérios do Art. 2º, o estudante fica obrigado a devolver toda a verba recebida referente à Bolsa Apoio à Vulnerabilidade Social.

## TÍTULO VII – DURAÇÃO DA BOLSA

**Art. 28º.** A BAVS será concedida pelo período máximo de 12 (doze) meses, a contar do mês de referência da primeira parcela creditada em conta bancária.

**§1º** – A BAVS será prorrogada uma única vez, automaticamente, por mais 12 (doze) meses, desde que haja disponibilidade orçamentária da UERJ e que o estudante mantenha cumpridos todos os critérios deste Edital.

**§2º** – A qualquer tempo, o estudante bolsista da BAVS poderá ser convocado pela PR4 para a apresentação de documentação necessária à reavaliação socioeconômica, para comprovação da manutenção da situação de vulnerabilidade social, conforme os critérios deste Edital.

## **TÍTULO VIII – SUSPENSÃO DA BOLSA**

**Art. 29º.** O pagamento da Bolsa Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS) será suspenso na seguinte circunstância:

1. Por trancamento de matrícula ou;
2. afastamento de qualquer natureza previsto pelas normas da UERJ;
3. por desistência da bolsa, a pedido do estudante, diretamente no Aluno Online;
4. por trancamento automático ou por ausência em razão de frequência inferior a 75% para alunos da Graduação;
5. por frequência inferior a 75% para alunos do CAp-UERJ, computadas e informadas mensalmente.

**Parágrafo Único** – O estudante se enquadrar nos itens deste artigo poderá retornar à BAVS, desde que mantidos todos os critérios para a concessão estabelecidos no Art. 2º deste Edital. O tempo de afastamento não contará para o prazo de vigência da Bolsa.

## **TÍTULO IX – DO CANCELAMENTO DA BAVS**

**Art. 30º.** O pagamento da Bolsa Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS) será cancelado em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

1. Por acúmulo irregular com outras modalidades de bolsa ou estágio externo remunerado;
2. por comprovação de que o estudante já possui uma graduação concluída;
3. por constatação explícita e documentada de que o estudante não mais se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica;
4. por cancelamento de matrícula por solicitação do aluno ou por abandono do curso;
5. por conclusão do curso;

**Art. 31º.** As quantias por ventura recebidas de forma irregular deverão ser integralmente restituídas aos cofres públicos. Os valores não restituídos poderão ser objeto de ação de cobrança proposta pela Procuradoria Geral da UERJ (PGUERJ).

**Parágrafo Único** - Demais situações que acarretem devolução dos valores recebidos serão avaliadas pela PR4.

**Art. 32º.** O pagamento da BAVS será cancelado nos casos em que forem constatadas fraudes ou quaisquer informações inverídicas prestadas pelo aluno sobre sua condição de vulnerabilidade social já aferida pela PR4, para fins de obtenção irregular da BAVS, configurando delito de falsidade ideológica, previsto nos artigos 299 e 171 do Código Penal (DL 2.848/1940). Parágrafo único. A comprovação de eventual fraude demandará procedimento regularmente instaurado para este fim, em que sejam observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa do estudante.

**Art. 33º.** O pagamento da BAVS está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários da UERJ.

## **TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34º.** É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar todas as etapas deste processo de concessão da BAVS estabelecidas neste Edital e em outros documentos relacionados, bem como das publicações referentes à BAVS por meio da página eletrônica da PR4/UERJ.

**Art. 35º.** A PR4 não se responsabiliza por falhas técnicas ocorridas nos equipamentos utilizados pelo estudante que impossibilitem a inscrição, ou por falhas de conexão que impeçam o cumprimento das etapas do processo de concessão, assim como de erro de preenchimento do formulário pelo estudante.

**Art. 36º.** A Bolsa Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS) não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a UERJ.

**Art. 37º.** Eventuais comunicados acerca deste Edital por meio do endereço eletrônico (e-mail) do estudante têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante em manter-se informado, conforme o estabelecido no Art. 34º.

**Art. 38º.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022.

Mario Sergio Alves Carneiro  
Reitor da UERJ

Cátia Antonia da Silva  
Pró-Reitora Políticas e Assistência Estudantis (PR4) – UERJ

Rio de Janeiro, 06 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 06/06/2022, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Antonia da Silva, Pró-Reitor(a) de Políticas e Assistência Estudantis**, em 07/06/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **34026621** e o código CRC **AF15513F**.